



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.671, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

**Concede incentivos à Produtores Rurais,  
estabelece regras e dá outras providências.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder serviço gratuito, com máquinas, implementos e caminhões da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**Art. 2º** As Máquinas, implementos e caminhões que farão parte do programa serão todos os disponíveis em condições de uso nas secretarias previstas no artigo 1º, caput.

**Art. 3º** Serão concedidas 03 (três) horas de serviços gratuitos ao ano por família.

**Art. 4º** Nas propriedades onde residirem mais de uma família, serão concedidas 04 (quatro) horas de serviços gratuitos.

**Parágrafo Primeiro** Enquadram-se no caput do presente artigo, aquelas propriedades que abrigam mais de uma família.

**Parágrafo Segundo** Para fins da presente Lei, entende-se como família, aquela constituída por casal, com ou sem filhos, viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a).

**Art. 5º** No caso de pessoas residentes em outros municípios, porém,

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

proprietários de terras localizadas dentro do território de São Valentim, estes terão direito a 1,5 (uma hora e meia) horas de serviços gratuitos.

**Parágrafo Único** Desde que este proprietário possua talão de produtor modelo 15, ativo no Município de São Valentim. (Com redação dada pela Emenda Legislativa Aditiva n. 001/2017).

**Art. 6º** Caso o Produtor, na oportunidade em que as máquinas estiverem na sua propriedade, não tenha feito o uso de todas as horas de serviços nas condições especificadas na presente Lei, será concedida a possibilidade de retorno por mais uma única vez.

**Art. 7º** Os benefícios concedidos pela presente Lei terão a validade de 48 meses a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Apenas farão jus aos benefícios desta Lei, os Produtores que preencherem as seguintes condições:

**I** - Solicitar os serviços junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

**II** - Não possuir débitos vencidos com o Poder Público Municipal.

**Art. 9º** Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma, à ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

**Art. 10** A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos Produtores, até o final do Programa, não dará direito ao Produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

concedidos pela presente Lei.

**Art. 11** Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, RS, 11 de abril de 2017.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

**Prefeito**

Registre-se e publique-se

11/04/2017.

Cristiano Pacheco da Silva,  
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, oportunidade em que me dirijo aos nobres Edis, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal n.º 07/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar serviços, com máquinas, equipamentos e caminhões da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, em benefício dos Produtores Rurais de nosso município, dentro do Programa de Recuperação da Pequena Propriedade.

Também são sabedores que o nosso município é essencialmente agrícola, dessa forma o Projeto de Lei vem ao encontro dos nossos agricultores. Neste entendimento, o Município visa subsidiar horas máquinas de forma gratuita, para recuperar e melhorar as propriedades rurais.

Sabemos também que em nosso Município há muitos agricultores que ainda não possuem máquinas próprias para fazer os trabalhos nas suas propriedades e necessitam de incentivos por parte do poder Público para realiza-los.

Isto posto, somos conhecedores que este Projeto vem de encontro às necessidades de todos os nossos agricultores. Contudo o Projeto de Lei tem ainda como objetivo auxiliar nos mais diversos segmentos da cadeia produtiva do Município de São Valentim, já que todas agregam renda aos agricultores, tanto na bacia leiteira como também na produção de grãos, fruticultura entre outros.

Sendo assim, pedimos a aprovação do mesmo tal e qual está sendo apresentado.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

**Prefeito**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

